



Esclarecimentos sobre o acto eleitoral

CAMPANHA

6) Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?

A actividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas.

Vigora o princípio da liberdade de acção e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio”.

Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua destruição fora dos casos nela previstos.

7) É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido praticar acções ou desenvolver actividades de propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

8) Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto, devendo ser removida toda a que for visível.

9) Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.



10) Pode haver propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto?

A proibição de propaganda nas imediações das secções de voto no dia da eleição recomenda que os partidos e as candidaturas com sede em local próximo e visível dessas secções a tenham em consideração, podendo, porém, permanecer visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).

Fonte: “Folheto – Esclarecimentos sobre o acto eleitoral” que integra a campanha de esclarecimento cívico promovida pela CNE no âmbito da eleição ALRAM-2011